



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA**  
**- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

**Lei nº 723/2012**

**“Autoriza a contratação temporária para funções públicas de professor na rede municipal de ensino e dá outras providências.”**

A Câmara aprovou e eu, Prefeito Municipal de Conceição de Ipanema sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer contratações temporárias para as funções relacionadas nos Anexos Único, que desta lei faz parte integrante.

**Art. 2º** A contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei será efetuada mediante contrato de trabalho cumulado com anotação da CTPS, que se dará pelo regime definido na Lei nº 372, de 4 de agosto de 1990.

**Art. 3º** Aplica-se subsidiariamente aos contratos de trabalho autorizados por esta lei as regras constantes da Lei nº 610, de 30 de setembro de 2005 e suas posteriores modificações.

**Art. 4º** As tarefas e funções a serem realizadas pelos contratados são as definidas em contrato administrativo a ser formalizado, em complemento à anotação da CTPS, e fixadas por ato do Secretário Municipal de educação.

**Parágrafo único.** A remuneração, carga horária, escolaridade e regime jurídico incidente sobre todos os contratados para as funções de que cuida o Anexo Único terão como parâmetro único aquelas definidas nos cargos iniciais das diversas carreiras para o quadro do magistério em legislação específica.

**Art. 5º** Fica definido que a contratação de que trata esta lei se dará por 01 (um) ano, prorrogável por igual período, mediante processo seletivo simplificado, disciplinado por ato administrativo municipal.

**Art. 6º** A dispensa de pessoas contratadas segundo esta lei se dará:

**I** - a pedido;

**II** - no interesse da Administração com aviso formal e com trinta dias de antecedência, no mínimo;

**III** - na data final do contrato quando a rescisão é automática;

**IV** – no interesse da Administração em caso de falta apurada facultando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 7º** Os contratados segundo esta lei fazem jus ao décimo terceiro salário e férias proporcionais, ao abono de férias proporcional e ainda ao eventual saldo de salário existente na data da saída e não podem ser recontratados após eventual prorrogação de que fala o art. 5º, salvo se cumprido interstício mínimo de dois meses.

**Art. 8º** O Anexo Único faz parte integrante desta lei.

**Art. 9º** As despesas desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas constantes do orçamento-programa de 2012.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2012.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 27/02/2012.

**Willfried Saar**  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**  
**DAS FUNÇÕES OBJETO DE CONTRATAÇÕES NA SEMEC – Art. 37, IX da CF e 56 da**  
**LOM.**

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS
PROFESSOR – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	15
PROFESSOR DE LINGUA ESTRANGEIRA MODERNA - INGLÊS	02
PROFESSOR DE MATEMÁTICA	01
PROFESSOR CIÊNCIAS	02
PROFESSOR DE HISTÓRIA	02
PROFESSOR DE GEOGRAFIA	02
PROFESSOR DE ARTES	01
PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO	01
PROFESSOR DE INFORMÁTICA	01
PROFESSOR DE FILOSOFIA	01
PROFESSOR DE SOCIOLOGIA	01
PROFESSOR DE LINGUA ESTRANGEIRA MODERNA - ESPANHOL	01
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	08
ASSISTENTE DE TURNO	03
MONITOR DE TELECENTRO	01
COORDENADOR DE TELECENTRO	01
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	04
NUTRICIONISTA	01

**Willfried Saar**  
Prefeito Municipal